



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

Plano de Financiamento para a Frequência dos Cursos da Universidade do Porto (Portugal) no ano lectivo de 2020/2021

1 Objectivo

Com vista a formar quadros qualificados bilingues com determinadas competências profissionais, o Fundo do Ensino Superior (adiante designado por FES) financia os residentes de Macau que frequentam os cursos de licenciatura e de mestrado integrado na Universidade do Porto (Portugal).

2 Execução e acompanhamento

- 2.1 Compete ao Conselho Administrativo do FES a execução do presente Plano, para efeitos de atribuição do presente financiamento.
- 2.2 Compete, igualmente, ao Conselho Administrativo do FES o cancelamento do financiamento e a decisão de dispensa do cumprimento de deveres pelos respectivos beneficiários
- 2.3 O presidente do Conselho Administrativo do FES determina os procedimentos para o preenchimento dos lugares dos beneficiários seleccionados, segundo a lista de ordenação dos beneficiários seleccionados, homologada pelo Conselho Administrativo do FES, bem como, decide sobre a suspensão da atribuição do financiamento ou da respectiva renovação, quando se verifique a alteração das condições da sua atribuição ou da situação de aproveitamento académico do beneficiário.

3 Destinatários e vagas

3.1 Destinatários:

- 3.1.1 Ser Residente de Macau;
- 3.1.2 Ter realizado o Exame Unificado de Acesso das Quatro Instituições (disciplinas de Língua Chinesa, Língua Inglesa e Matemática);
- 3.1.3 Candidatar-se ao curso preparatório de língua portuguesa ministrado pela Universidade do Porto de Portugal (incluindo a aprendizagem no Instituto Português no Oriente) e frequentar à mesma Universidade, após a conclusão do curso, para a continuação da frequência do curso de licenciatura ou de mestrado integrado.

3.2 Número de vagas: 15 em cada ano lectivo.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

4 Montante, forma de atribuição e renovação

- 4.1 Durante a frequência do curso de licenciatura ou do curso de mestrado integrado e do curso preparatório, os beneficiários seleccionados recebem o financiamento até à respectiva graduação ou desistência, desde que estas se verifiquem dentro do período de duração normal do curso.
- 4.2 Os valores do financiamento correspondente a cada fase, são os seguintes:
 - 4.2.1 Fase do curso preparatório: MOP \$29.000 por ano lectivo;
 - 4.2.2 Fase do curso de licenciatura: MOP \$48.000 por cada ano lectivo;
 - 4.2.3 Fase do curso licenciatura e mestrado integrado: para os beneficiários seleccionados que ingressem no curso de mestrado integrado, o valor do financiamento corresponde ao mesmo valor das bolsas de mérito para estudos pós-graduados anteriores.
- 4.3 O Conselho Administrativo do FES pode ajustar os montantes referidos no número anterior, sendo estes aplicáveis apenas aos novos beneficiários e às situações de renovação.
- 4.4 Após a conclusão do curso preparatório, e desde que já estejam admitidos à frequência dos cursos de licenciatura ou de mestrado integrado na Universidade do Porto (Portugal), os beneficiários seleccionados são financiados, por uma só vez, mediante transferência bancária para a respectiva conta à ordem, aberta em Macau ou Portugal.
- 4.5 Nas fases de frequência dos cursos conferentes de grau académico, o financiamento é atribuído aos beneficiários no início de cada ano lectivo, através do mecanismo previsto no número anterior.
- 4.6 O Conselho Administrativo do FES pode considerar a situação específica de cada estudante, designadamente, que apresente dificuldades económicas, para efeitos de atribuição antecipada do financiamento.
- 4.7 Após a homologação pelo Conselho Administrativo do FES da lista de beneficiários seleccionados, a mesma é aprovada pela Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, para efeitos da atribuição do financiamento.
- 4.8 O financiamento é cancelado no caso de os beneficiários obterem classificação inferior a 10 pontos, numa escala de 0-20 pontos, por duas ou mais vezes.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

4.9 Os beneficiários podem requerer ao Conselho Administrativo do FES para ajustar as condições de atribuição do financiamento devido à mudança do curso ou das condições de aproveitamento académico do beneficiário (assim como, a frequência do curso, tempo de graduação, suspensão e desistência do curso, etc.).

5 Prazo da candidatura e formalidades

O prazo de candidatura é fixado pelo Conselho Administrativo do FES. As formalidades específicas serão publicados na página electrónica do FES.

6 Documentos de candidatura

O requerente deve apresentar os seguintes documentos no prazo fixado:

- 6.1 Original do boletim de candidatura assinado pelo requerente;
- 6.2 Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau (frente e verso na mesma página);
- 6.3 Classificações das disciplinas de Língua Chinesa, Língua Inglesa e Matemática do “Exame Unificado de Acesso das Quatro Instituições”.

7 Critérios de avaliação

O Conselho Administrativo do FES avalia se o requerente cumpre os requisitos de atribuição, alocando ainda as respectivas vagas, de acordo com os seguintes critérios:

- 7.1 Cumprir os requisitos previstos no ponto 3.1;
- 7.2 Ser confirmado e admitido pela Universidade do Porto (Portugal) para a frequência do curso;
- 7.3 Classificação do “Exame Unificado de Acesso das Quatro Instituições”.

8 Resultados

O resultado da candidatura será publicado até Julho de 2020, na página electrónica do FES, e o beneficiário seleccionado será notificado por escrito após a confirmação do resultado.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

9 Confirmação

9.1 Os novos beneficiários seleccionados devem concluir, no prazo definido, as formalidades exigidas e carregar as cópias dos seguintes documentos no sistema *on-line* do FES:

9.1.1 Certificado do ensino secundário complementar;

9.1.2 Documento comprovativo de frequência do novo ano lectivo, assinado e emitido pela instituição de ensino superior a frequentar ou por entidade colaboradora por ela designada (devem constar as datas do início e do fim do curso e a duração do mesmo);

9.1.3 Página com o número da conta bancária, de depósito à ordem, de um banco local ou de Portugal.

9.2 Para a continuação da atribuição do financiamento no novo ano lectivo, os beneficiários seleccionados devem completar, dentro do período indicado, as formalidades exigidas e carregar as cópias dos seguintes documentos no sistema *on-line* do FES:

9.2.1 Documento comprovativo de frequência do novo ano lectivo, assinada e emitida pela instituição de ensino superior a frequentar (devem constar as datas do início e do fim do curso e a duração do mesmo);

9.2.2 Classificações do ano lectivo anterior.

10 Deveres dos beneficiários

10.1 Se a situação relativa ao curso e às condições de aproveitamento académico do beneficiário (assim como, a frequência do curso, tempo de graduação, suspensão e desistência do curso, etc.) e informações de contacto (tais como, endereço postal, endereço de *e-mail*, número de telefone, etc.) sofrerem alterações, estas devem ser notificadas, por escrito ou correio electrónico, no prazo de 15 dias a partir da data da sua ocorrência, ao Conselho Administrativo do FES.

10.2 Nenhuma outra bolsa de mérito, bolsa de estudos ou subsídio, atribuídos por outras instituições públicas da RAEM, pode ser obtida ao mesmo tempo, para o mesmo curso, sem autorização prévia e expressa do Conselho Administrativo do FES.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

- 10.3 No caso de acumulação de outras bolsas de mérito ou apoios não referidos na alínea anterior, o beneficiário deve informar o Conselho Administrativo do FES da situação, no prazo de 10 dias a contar da data do pedido ou da ocorrência da acumulação.
- 10.4 Salvo os casos excepcionais aprovados pelo Conselho Administrativo do FES, o financiamento é concedido, em geral, pelo período de duração normal do curso, devendo o beneficiário submeter o ficheiro electrónico do certificado de conclusão do curso ao Conselho Administrativo do FES, no prazo de três meses a contar da respectiva data.
- 10.5 Salvo casos de doença ou de força maior, a não conclusão do curso em regime de tempo integral e dentro do período de duração normal do mesmo, pelos beneficiários, implica o cancelamento da qualificação de beneficiário e a cessação do financiamento.
- 10.6 Devem ser cumpridos outros deveres fixados mediante deliberação do Conselho Administrativo do FES.

11 Tratamento da acumulação

Os beneficiários não podem receber, cumulativamente, bolsas de mérito, bolsas de estudo ou subsídios de outras entidades públicas de Macau, que tenham uma natureza contínua, salvo as situações autorizadas nos termos no número 10.2 e, ainda, prémios pecuniários ou isenções ou reduções de propinas concedidas por outras entidades, através da instituição de ensino superior que os beneficiários frequentam, ou da própria instituição de ensino superior relacionada.

12 Cancelamento da atribuição do financiamento

- 12.1 A não observância deste Plano e das regras fixadas pelo Conselho Administrativo do FES, implica o cancelamento da atribuição do financiamento concedido, designadamente nos seguintes casos:
- 12.1.1 Acumulação de outra bolsa de mérito, bolsa de estudos ou subsídio atribuídos por outras entidades públicas da RAEM, sem prévia autorização do Conselho Administrativo do FES;
 - 12.1.2 Prestação de falsas declarações ou omissão de factos relevantes nos documentos de candidatura apresentados.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

12.2 Os beneficiários devem devolver, nos termos da lei, todas as importâncias que tenham recebido, sem prejuízo de o FES apurar a respectiva responsabilidade nos termos da lei.

13 Alterações ao Plano

13.1 Este Plano pode ser objecto de alterações, a todo o tempo, as quais, serão apenas efectivas para os novos beneficiários, após a sua publicação, salvo indicação em contrário.

13.2 As alterações, referidas no número anterior, não podem lesar os interesses dos beneficiários titulares de direitos adquiridos, que cumpram o Plano.

14 Casos omissos

Os casos e as dúvidas suscitadas pela aplicação deste Plano serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do FES.